



AUTORIZAÇÃO N.º 3265/2014

1 – O Pedido

Janssen Cilag Farmacêutica, Lda, com o NIPC 500189412, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos em relação aos seus colaboradores.

As categorias de dados tratados são as seguintes:

Dados dos colaboradores:

Nome, fotografia, naturalidade, filiação, nacionalidade, autorização de residência/visto para exercício de atividade profissional, data de nascimento, sexo, estado civil, morada, localidade, código postal, telefone, fax, correio eletrónico, número de bilhete de identidade (número, emissor, data de emissão), identificação fiscal, habilitações, nível de qualificação, número de segurança social, número de carta de condução, situação militar, filiação sindical, registo disciplinar, informações necessárias à atribuição de seguro de saúde e plano de pensões, dados necessários ao processamento de salários, NIB, número da CGA, dados necessários à gestão de nomeações e promoções, dados necessários à gestão de transferências/alteração de categoria, gestão das férias e horários, gestão de ausências por doença, gestão de retribuição, gestão de cessação da relação contratual, gestão da estrutura organizacional, gestão de talento, gestão de desempenho, gestão de questionários e relatórios, gestão do plano de formação, gestão de eventos, gestão de programas de saúde e segurança, gestão da contratação de colaboradores a título temporário, acionamento de prémios relacionados com acidentes de trabalho, controle de acessos dentro das instalações, atribuição de meios relacionados com o exercício da atividade profissional - veículos automóveis, cartões GALP, Via Verde, telefone móvel e respetivo limite, cartões de crédito em nome da empresa e limite de crédito.

Dados do cônjuge, descendentes e beneficiários dos colaboradores: Nome, data de nascimento, número de identificação fiscal e número de segurança social.



A recolha de dados dos colaboradores é efetuada através do preenchimento de impresso.

Os dados são processados externamente, em regime de subcontratação, pelas entidades referidas no Anexo I ao formulário de notificação, com as quais a requerente deverá celebrar contrato escrito nos termos do nº 3 do artigo 14º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

A requerente pretende comunicar dados pessoais, para efeitos do cumprimento de obrigações legais, às seguintes entidades - Segurança social, DGCI, Autoridade para as Condições do Trabalho, Instituto Nacional de Estatística, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, a Sindicatos (Pagamento de quotizações), a Bancos (pagamento de remunerações), a Tribunais e Caixas de Previdência/Fundos de Pensões e a Companhias de Seguros (contratação e gestão da carteira de seguros). Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

Pretende ainda a requerente transferir para as empresas Johnson & Johnson, Inc, e Johnson & Johnson Services, Inc, sediadas nos Estados Unidos da América, empresas do mesmo Grupo, dados pessoais relativos à gestão de talento e performance profissional, à gestão centralizada de compensações e de acidentes, à gestão de remuneração, bem como à gestão de identificação e contactos dos colaboradores e da plataforma on line de marcação de viagens.

A base de dados de recursos humanos e processamento salarial são alojadas em servidor da empresa Workday, Inc, também sediada nos Estados Unidos da América.

A segurança das informações é garantida por cópias de *backup*, *password* de acesso às informações, sistemas de processamento de *backup*, acesso restrito de pessoas às instalações e sistema de alarme e resposta.

Pretende-se como prazo de conservação dos dados o tempo máximo de 15 anos e mínimo de 60 dias, em função da finalidade da recolha, conforme descrição no Anexo II do formulário de notificação.

2 – Apreciação

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual, com consentimento do titular. A CNPD considera que existe, por isso, legitimidade para o tratamento de dados, entendendo-se que o suporte/fundamento do tratamento pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

A informação tratada mostra-se adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

Contudo, deve ser dado conhecimento ao cônjuge e demais beneficiários, quando maiores, que se irá proceder à recolha de dados pessoais próprios, devendo ser obtido o respetivo consentimento relativamente aos dados cuja recolha não seja obrigatória por determinação legal.

O dado filiação sindical, atendendo a tratar-se de um dado sensível nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, só é comunicado à requerente por ato voluntário da iniciativa do titular dos dados. Efetivamente, o tratamento deste dado é legítimo quando for importante para o processamento do vencimento do trabalhador, uma vez que a lei autoriza que a entidade empregadora possa tratar este dado com a finalidade de realizar diretamente o pagamento da quota devida ao sindicato pelo trabalhador sindicalizado, a seu pedido.

Relativamente a matéria disciplinar, a CNPD tem entendido que o tratamento de dados pessoais relativos à gestão de processos de averiguações, disciplinares e registo das respetivas sanções, face à redação abrangente do n.º 2 do artigo 8.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, deve obedecer às condições estabelecidas nessa norma.

O tratamento a cargo da requerente será deste modo objeto de autorização da CNPD, previamente a qualquer registo de dados (cf. n.º 1, do artigo 27.º e alínea a), do n.º 1



do artigo 28.º da LPD, sempre que pretenda assegurar a gestão processual ou o registo de sanções disciplinares e devem ser observadas normas de segurança reforçadas, em face da natureza reservada da informação. Isto é, deverão ser observadas as medidas especiais de segurança constantes do artigo 15.º da LPD, nomeadamente, esta informação deverá ser de acesso reservado a um número limitado de funcionários que dela necessitam para o exercício das suas funções. Para o efeito, em função do «perfil do utilizador», deverá ser atribuída *password* específica para possibilitar o acesso a esta informação.

Será de concluir, por isso, que as entidades detentoras do poder disciplinar atuam no exercício de “finalidades legítimas”, em obediência a uma obrigação legal, não havendo qualquer razão que possa fundamentar qualquer prevalência dos direitos dos trabalhadores.

Os dados registados devem ser eliminados logo que houver decisão definitiva que dê como não provados os factos que originaram o procedimento disciplinar.

Sempre que tenha havido reabilitação ou qualquer outra causa extintiva do procedimento disciplinar ou da pena, deve o registo ser, igual e imediatamente, atualizado. Os dados pessoais só podem ser conservados até à data da revogação ou alteração da decisão proferida no processo revisto.

Aos titulares dos dados deve, no momento da recolha, ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Existe transferência de dados pessoais para os Estados Unidos da América, para as empresas Johnson & Johnson, Inc, e Johnson & Johnson Services, Inc, bem como para a empresa Workday, Inc, entidades que aderiram ao *Safe Harbour*. Nos termos do n.º 4 do artigo 20º da Lei nº 67/98, 26 de outubro, e ainda de acordo com a declaração interpretativa da CNPD de 29 de novembro de 2004, estas transferências não carecem do controlo prévio previsto no artigo 28º da lei citada, podendo em consequência efetuar-se.



Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Entende-se que os prazos de conservação propostos respeitam a regra definida no artigo 5.º, alínea e), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

3 – Conclusão

Assim, nos termos dos artigos 27.º n.º 1, 20.º, 28.º n.º1, alínea a), e 30.º n.º 1 da Lei 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais notificado, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável: Janssen Cilag Farmacêutica, Lda

Categoria de dados pessoais tratados:

Dados dos colaboradores:

Nome, fotografia, naturalidade, filiação, nacionalidade, autorização de residência/visto para exercício de atividade profissional, data de nascimento, sexo, estado civil, morada, localidade, código postal, telefone, fax, correio eletrónico, número de bilhete de identidade (número, emissor, data de emissão), identificação fiscal, habilitações, nível de qualificação, número de segurança social, número de carta de condução, situação militar, filiação sindical, registo disciplinar, informações necessárias à atribuição de seguro de saúde e plano de pensões, dados necessários ao processamento de salários, NIB, número da CGA, dados necessários à gestão de nomeações e promoções, dados necessários à gestão de transferências/alteração de



categoria, gestão das férias e horários, gestão de ausências por doença, gestão de retribuição, gestão de cessação da relação contratual, gestão da estrutura organizacional, gestão de talento, gestão de desempenho, gestão de questionários e relatórios, gestão do plano de formação, gestão de eventos, gestão de programas de saúde e segurança, gestão da contratação de colaboradores a título temporário, acionamento de prémios relacionados com acidentes de trabalho, controle de acessos dentro das instalações, atribuição de meios relacionados com o exercício da atividade profissional - veículos automóveis, cartões GALP, Via Verde, telefone móvel e respetivo limite, cartões de crédito em nome da empresa e limite de crédito.

Dados do cônjuge, descendentes e beneficiários dos colaboradores: Nome, data de nascimento, número de identificação fiscal e número de segurança social.

Finalidade: Gestão de recursos humanos

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Por solicitação ao responsável, presencialmente ou por escrito


Comunicações de dados: para Segurança social, DGCI, Autoridade para as Condições do Trabalho, Instituto Nacional de Estatística, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, a Sindicatos (Pagamento de quotizações), a Bancos (pagamento de remunerações), a Tribunais e Caixas de Previdência/Fundos de Pensões e a Companhias de Seguros (contratação e gestão da carteira de seguros)

Interconexões: não se verificam

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros: para Johnson & Johnson, Inc, Johnson & Johnson Services, Inc., e Workday, Inc, todas sediadas nos E.U.A..

Lisboa, 18 de março de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira


Filipa Calvão (Presidente)